



Convite N° 001/2022 CPL/PMSFX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 20220167

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SÍ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PMSFX, E A EMPRESA E. F. COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 05.421.300/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e do outro lado E.F.COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ME, CNPJ 04.420.434/0001-00, com sede na Av. Oziel Carneiro n.41, Centro, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDILSON FERNANDES COSTA, residente na Avenida W5, n.º 2, Quadra 01, Lote 02B, sala 1-A. Setor Itatiaia, Araguaína -TO, portador do(a) CPF 854.297.241-49, têm justo e contratado o seguinte:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA INSTALAÇÃO DE POSTEAMENTO E CABEAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA NORTE SUL ENTRE A PA 279 E AVENIDA 13, LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO., de acordo com as especificações constantes no Convite nº. 001/2022 e na proposta de preço do licitante vencedor, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento aprovado da PMSFX vigente para o exercício de 2022, estando livres e não comprometidos, nas seguintes classificações:





Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB

Indicação Orçamentaria: 1701 25 752 0008 2.067 – Manutenção da Iluminação Publica Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.99 -

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ **328.050,00** (*Trezentos e vinte e oito mil e cinquenta reais*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

- § 1º Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado, conforme Boletim de Medição até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da execução do Objeto, depois de conferidos e aceitos os serviços executados e após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada a quantidade dos serviços prestados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ou em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

DO LOCAL: O local da execução dos serviços obedecerá ao memorial descritivo constante do processo licitatório e seguirá as metas apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMURB;

V - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por termo aditivo na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da execução dos serviços pela contratada, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATATANTE OBRIGA-SE A:





- a) Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;
- b) Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- c) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.
- d) Conferir as planilhas de execução emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução na execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar tudo aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º A **CONTRATANTE** não poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nas propostas dos serviços, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;





- § 2º A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução dos serviços;
- § 3º A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo; § 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Félix do Xingu - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 21 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68 CONTRATANTE

E. F. COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ME CNPJ 04.420.434/0001-00 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:		
	RG nº	
	RG nº	